



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 294/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, declara-se que foi publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2011, a p. 50748, através do despacho (extrato) n.º 17452/2011, a data da produção de efeitos da funcionária exonerada no Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Assim, onde se lê:

«Vânia Gonçalves Álvares — cessa funções, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços

da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, nível IV, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2011, inclusive.»

deve ler-se:

«Vânia Gonçalves Álvares — cessa funções, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, nível IV, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2011, inclusive.»

20 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205767917



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 10/2012

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2008, de 21 de agosto, foi autorizada a realização da despesa até ao valor máximo de € 18 000 000, excluindo o IVA, e determinado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º, no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público internacional com vista à aquisição dos serviços e bens necessários à infraestrutura do sistema do Cartão Eletrónico da Escola para as escolas públicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário pelo período de quatro anos.

Pela mesma Resolução foi delegada, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na então Ministra da Educação a competência para prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento, designadamente a competência para aprovar as peças do concurso, designar o júri do concurso, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

No uso da delegação de competências conferida no n.º 3 da referida Resolução do Conselho de Ministros, foi adjudicada, por despacho da então Ministra da Educação, de 19 de maio de 2009, a proposta apresentada pelo concorrente Novabase, tendo, em conformidade, sido celebrado, em 16 de julho de 2009, um contrato no valor de € 17 969 998, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Porém, por despacho da então Ministra da Educação, de 29 de outubro de 2010, o contrato foi resolvido unilateralmente, invocando o disposto no n.º 2 do artigo 335.º, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 307.º e no n.º 1 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, bem como no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 23.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional.

Nos termos do referido despacho, entendeu o então Governo que a Novabase teria apenas assumido a obrigação de prestar serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e *help-desk* de uma solução aplicacional que contemplasse essa funcionalidade, não assumindo qualquer obrigação contratual relacionada com o pagamento de encargos com a utilização bancária do cartão por parte dos respetivos utilizadores, tendo ficado expressamente previsto que o sistema deveria assegurar que nos carregamentos por «pagamento de serviços» a taxa associada a essa

utilização a pagar à SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços, S. A., se refletiria diretamente numa redução do saldo do cartão carregado.

Nesta medida, tendo em consideração a aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que veio proibir a cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações de pagamento de serviços em caixas Multibanco, bem como pelos beneficiários de serviços de pagamento nas operações de pagamento através dos terminais de pagamento automáticos, considerou o então Governo que as alterações introduzidas por aquele diploma constituíam a introdução de modificação ao contrato e uma reestruturação financeira do mesmo, dado que qualquer solução que passasse pela manutenção da opção de carregamentos via Multibanco significaria necessariamente que o Estado Português se veria na contingência de assumir integralmente o encargo associado à prestação dos serviços de carregamento do cartão da escola, encargos estes que, anteriormente, se previra que fossem integralmente custeados pelos próprios utilizadores do cartão da escola.

Notificada daquele despacho, a Novabase apresentou uma reclamação por prejuízos sofridos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, no valor global de € 5 821 584 (cinco milhões e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e quatro euros).

Não tendo sido aceite aquele valor, a Novabase deu início ao processo de conciliação contratualmente previsto. Confrontado com esta situação, o atual Ministério da Educação e Ciência procurou uma revisão em baixa daquele valor, chegando ao montante de € 4 351 560,50 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), no qual se inclui o valor de aquisição para o Ministério da Educação e Ciência do equipamento informático adquirido pela Novabase no âmbito do contrato em questão.

O acordo de princípio a que o Ministério da Educação e Ciência chegou com a Novabase foi considerado, pelo mediador do processo de conciliação, razoável e revelador de um cuidadoso e ponderado acautelamento do interesse público.

Neste contexto, e considerando que a autorização de despesa e a competência delegada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2008, de 21 de agosto, se extinguíram, importa conferir ao atual Ministro da Educação e Ciência, os meios para a resolução não contenciosa do diferendo com a Novabase.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos necessários à resolução não contenciosa do litígio existente entre o Estado Português

e a empresa Novabase, resultante da resolução unilateral efetuada, em 29 de outubro de 2010, pela então Ministra da Educação do contrato celebrado com a Novabase e destinado ao fornecimento dos serviços e bens necessários à infraestrutura do sistema do Cartão Eletrónico da Escola para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, pelo período de quatro anos.

2 — Autorizar o Ministro da Educação e Ciência, com faculdade de delegação, a realizar despesa com a aquisição de bens e correspondente indemnização a pagar à empresa Novabase até ao valor máximo conjunto de € 4 500 000.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

16 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
3152012

Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Cultura

Despacho n.º 2839/2012

Em matéria de fusão de serviços públicos, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê que o «processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos»;

Do n.º 3 da mesma norma resulta que, no caso de pluralidade de serviços integradores, é designado, por despacho dos respetivos membros do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão;

O Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, determinou a extinção da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC), por fusão com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) e com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);

O mesmo diploma estabeleceu a transferência para a SGPCM das atribuições da SGMC, ressaltando as relativas ao apoio jurídico-contencioso e à gestão administrativa e financeira do Fundo de Fomento Cultural, que são integradas no GEPAC;

Nos termos do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, o Primeiro-Ministro delegou no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros os poderes que lhe estão legalmente conferidos relativamente à SGPCM;

Da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional decorre que o Secretário de Estado da Cultura exerce superintendência e tutela sobre os serviços, organismos e estruturas integrados ou dependentes do extinto Ministério da Cultura;

Considerando que o novo diploma orgânico da SGPCM se encontra em vigor desde 1 de fevereiro de 2012 e que o relativo ao GEPAC entrará em vigor em 1 de março de 2012.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, determina-se:

É nomeado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais o secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo Sousa Rego.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.
3222012

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 3120/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, torna-se público que se procedeu, nesta data, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Leiróz Ferreira Botelho, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8144/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 1 de abril de 2011, para o preenchi-

mento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro.

9 de dezembro de 2011. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

205771448

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 148/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/23/DDF/2012

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 181/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. António Augusto de Aguiar, 163 — 4.º E, 1050-014 Lisboa, NIPC 501302115, aqui representada por Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 181/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012:

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 181/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.